



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0595/1996

Dispõe sobre a proibição da prestação de serviços que oferecem emprego por via telefônica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibido no Município de São Paulo, a prestação de serviços que oferecem empregos por via telefônica.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como objetivo evitar que nossos munícipes sejam lesados por serviços lançados no mercado de trabalho contra os desempregados.

O serviço "Disk empregos" é uma grande exploração, pois a pessoa que procura tal serviço, na esperança de conseguir emprego, encontra na verdade um simples cadastramento, pagando em determinadas ligações a quantia de R\$ 3, 89 (três reais e oitenta e nove centavos) por minuto.

Diante de todo o exposto requiro de nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.